



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 032/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.013.948,27 (quatro milhões, treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 032/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.013.948,27 (quatro milhões, treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A possibilidade da abertura de Crédito Adicional Especial está contida no Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim preceitua:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”***

Por sua vez, o Inciso I do artigo 43 da Lei em baila, acentua:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”***

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relatora





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 032/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.013.948,27 (quatro milhões, treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 037/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Membro